



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.545/2015**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de área composta por 14.200 m<sup>2</sup>, parte de um todo maior de 24.200,00 m<sup>2</sup>, localizada em lugar denominado “Córrego Seco ou Córregos dos Cavalos”, com matrícula 15.783, Livro 2.

**Parágrafo único.** A área objeto da presente doação limita-se ao Norte, com Jorge Barbosa Caran; ao sul, com José Maria Saiter; a leste, com a Floresta Rio Doce S/A; e a Oeste, com o Bairro SEAC e Posto Flecha.

**Art. 2º.** As doações serão destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - ter renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;
- II - não ter sido beneficiadas em programas habitacionais de qualquer natureza;
- III - filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
- IV - comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas assistenciais;
- V - comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de, no mínimo, 10 (dez) anos;

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário seja idoso, deficiente ou aposentado ou que estes integrem grupo familiar ficarão em qualquer caso, isentos da comprovação dos requisitos constantes nos incisos III e IV.

**Art. 3º.** A presente doação se dará através de doação, por escritura pública.

**Art. 4º.** Será doado apenas 01 (um) lote para cada família, com dimensões de 125 m<sup>2</sup>.

**Continua ...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação de Lei nº 1.545/2015

**§1º.** Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

**§2º.** Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

**Art. 5º.** Apenas será beneficiada com a presente doação família que não possui outro imóvel urbano ou rural.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes de cópias, de documentos, autenticações das escrituras e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser tramitadas conforme a Lei nº. 6.015 e a 11.481/07.

**Art. 7º.** A avaliação da documentação descrita no art. 2º, será realizada pela Comissão constituída para tal fim.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 23(vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do  
ano de dois mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal